



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/000-31  
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ. 05 849 955/0001-31  
DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE  
Declaro que o ato foi publicado em mural  
do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal  
em 16/07/2021

LEI Nº 251/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ANAJÁS - CMDR - ÓRGÃOS COMPONENTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ANAJÁS, REVOGANDO EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 13/98, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 1º.** Com observância ao disposto nos artigos 168 a 169 da Lei Orgânica deste Município, fica implantado o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, constituídos de representantes da Sociedade Civil Organizada, através de órgãos e/ou entidades governamentais e não-governamentais, legalmente constituídas, atuantes no município de Anajás, ligados ao Desenvolvimento Rural, de caráter permanente, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.

**ARTIGO 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I. Deliberar sobre a política de Desenvolvimento Rural, propondo as medidas que julgar necessário ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- II. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, segundo a realidade local, porém, devidamente compatibilizado com as políticas de desenvolvimento rural estadual e federal;
- III. Opinar acerca de propostas orçamentárias destinadas a políticas agropecuária;
- IV. Assessorar o Poder Executivo, mediante análise e parecer, em projetos e propostas de política agropecuária a serem implantadas em colaboração com o município;
- V. Acompanhar e avaliar a implantação e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer consultivo atendendo a sua viabilidade

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA Nº. 01, CENTRO, CEP. 68610-000 - ANAJÁS - PARÁ



facebook.com/pmanajas



www.anajás.pa.gov.br



pma.adm21@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/000-31**  
**UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR**

- técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendar a sua execução;
- VI. Viabilizar a participação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural no seu correspondente a nível estadual;
  - VII. Opinar e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, no âmbito municipal, oficiais ou privadas;
  - VIII. Opinar em estrita colaboração com o poder executivo municipal e órgãos ambientais competentes, em questões relacionadas ao meio ambiente;
  - IX. Incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o desenvolvimento municipal e/ou regional, podendo para isso, articular-se com outras instituições civil e órgãos públicos;
  - X. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
  - XI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
  - XII. Aprovar critérios de concessão e valor de financiamentos eventuais;
  - XIII. Avaliar, acompanhar e fiscalizar os contratos e convênios, assim como os serviços executados, referidos no inciso VII;
  - XIV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
  - XV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuem no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, extrativista, e pesqueira, para a geração de emprego e renda no meio rural;
  - XVI. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento à produção e organização dos produtores e trabalhadores rurais, e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
  - XVII. Desenvolver atividades de capacitação e de profissionalização, através de eventos e cursos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural ou programados pelo governo estadual ou federal, em atendimento a demandas localizadas de agricultores familiares e suas organizações;
  - XVIII. Articular-se com outros conselhos, mantendo um intercâmbio que possibilite a troca de informações, que contribuam para um melhor desempenho das ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**ARTIGO 3º.** O planejamento e a execução da política de Desenvolvimento Rural, será viabilizado basicamente, através de um plano municipal de desenvolvimento rural, prioritariamente voltado para a agricultura familiar, contemplando especialmente:

- I. Assistência Técnica e Extensão Rural;
- II. Regularização agrária e fundiária;
- III. Comercialização e abastecimento;
- IV. Fomento a produção em sistemas agroflorestais;
- V. Sistema viário e transporte;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/000-31**  
**UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR**

- VI. Fomento a infraestrutura produtiva;
- VII. Aplicação de inovações tecnológicas sustentáveis;
- VIII. Saúde, educação e saneamento e segurança alimentar;
- IX. Verticalização da produção;
- X. Preservação e Conservação do Meio Ambiente;
- XI. Controle de Pragas e doenças;
- XII. Busca de fonte alternativas de energia elétrica, e combustível.

25 DE NOVEMBRO DE 1888

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto de 12 (doze) membros, assegurada a participação paritária entre representantes de órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal de Anajás, mediante proposta encaminhada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo a formação integral do conselho ter mandato prorrogado por igual período uma única vez.

§ 1º. Os órgãos e entidades governamentais que terão representação no Conselho são:

- ❖ 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca de Anajás.
- ❖ 01 (dois) representante do Gabinete da Prefeitura de Anajás.
- ❖ 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- ❖ 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anajás
- ❖ 01 (um) representante da EMATER/PA.

§ 2º. As entidades não-governamentais para representação no conselho são:

- ❖ 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Anajás
- ❖ 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anajás.
- ❖ 04 (quatro) representantes de entidades, associações, e grupos comunitários de produtores agropecuários, e extrativistas que se enquadrem como produtor familiar.
- ❖ Na vacância de representantes advindos de sindicatos, poder-se-á adicionar representantes de organizações dos produtores familiares.

§ 3º. A representação de cada órgão ou entidade será composta de um membro titular e seu respectivo suplente oriundo da mesma categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/000-31  
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

§ 4º. Os representantes dos órgãos e entidades governamentais são indicados pela autoridade competente de cada instituição.

§ 5º. As entidades não-governamentais terão seus representantes indicados mediante escolha, por votação, de representantes destas entidades.

§ 6º. No caso de extinção ou remoção, do município, do órgão ou entidade representada no Conselho, a representação será ocupada por outro órgão ou entidade que cumpra os requisitos expostos no caput deste artigo, mediante aprovação por votação dos membros do conselho.

§ 7º. Os representantes dos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, obrigatoriamente terão que apresentar os seguintes requisitos:

- a) Resida no município a pelo menos 01 (um) ano, exceto para os órgãos ou entidades em que seus membros sejam itinerantes;
- b) Não tenha sido condenado em nenhum processo criminal transitado em julgado;
- c) Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;
- d) Esteja em dia com o serviço eleitoral; e militar, no caso do sexo masculino;
- e) Possua carteira de identidade e CPF, ou CIC.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 5º.** O **SECRETÁRIO EXECUTIVO** do Conselho de Desenvolvimento Rural, poderá ser o próprio Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, ou o mesmo designará um servidor da mesma secretaria para tal função, e referendado pelo Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período com aval do Conselho, conforme resultados observados.

**Parágrafo Único.** A eleição, funcionamento e atribuições serão definidas no regimento interno do CMDR.

**ARTIGO 6º.** O Conselho ora criado, será instalado em até 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta lei.

**ARTIGO 7º.** O Conselho terá prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, para elaborar seu regimento interno, através de resolução.

**ARTIGO 8º.** Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo a partir de 2022 ser objeto de nova autorização, até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), caso se faça necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/000-31  
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

artigo 43 da Lei 4.320/64, a ser depositado em conta específica do Fundo de Desenvolvimento Rural.

**ARTIGO 9º.** A atividade dos membros do CMDR reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado, prestado ao município;
- II. Os conselheiros serão excluídos do CMDR e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;
- III. Os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV. Cada membro de CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO;**

**ARTIGO 10º.** As resoluções do conselho serão aprovadas por maioria de seus membros, exigindo-se para tal, a presença da maioria absoluta, no caso, pelo menos 8 (oito) integrantes, desses, 04 membros governamentais, e 04 membros não governamentais. Qualquer decisão fora desse requisito mínimo é inválida, devendo seguir sanções diretas ao Secretário Executivo, ou aos conselheiros, que a descumpra por motivos quaisquer, e em caso de fraudes, ou suspeitas, deverá ser levado ao conhecimento da justiça competente ao ato.

**Parágrafo Único** - As reuniões do conselho serão divulgadas no mural da prefeitura, sendo permitida a participação popular, sem direito a voto, mas com direito a voz, obedecidas as normas regimentais;

**ARTIGO 11º.** O CMDR funcionará nas instalações físicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, enquanto não houver sede própria, e se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente bimestralmente, seguindo as seguintes regras:

- a) Quando o conselho já está estabelecido, definir agenda bimestrais na primeira reunião do ano, que deve acontecer antes do fim de fevereiro;
- b) No início do mandato, o conselho deve estabelecer agenda bimestrais de reunião nos primeiros 30 dias da posse dos conselheiros.

§ 2º. Extraordinariamente, seguindo as seguintes regras:

- a) Sempre que convocado pelo Secretário Executivo, com prazo de 10 dias corridos;
- b) Solicitação por escrito, e assinado por pelo menos 04 (quatro) dos conselheiros, e deverá ser instalada com até 10 dias corridos;
- c) Consenso em documento escrito entre o Secretário Executivo e a unanimidade dos conselheiros, estabelecendo prazo de data e hora de até 48 h para ocorrer a reunião.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/000-31**  
**UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR**

- d) Solicitação por escrito ao Secretário Executivo do CMDR, e assinado por pelo menos 10 (dez) dos conselheiros, deverá ser instalada com prazo de até 5 dias corridos, conforme consenso e data sugerida pelos solicitantes.

**ARTIGO 12º.** Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoas ou entidades ligadas ao Desenvolvimento Rural, desde que obedecido o disposto no Art. 2º desta lei, bem como criar comissões especiais para discutir assuntos pertinentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SEÇÃO I**  
**DAS FINALIDADES**

**ARTIGO 13º.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área do desenvolvimento rural. Prioritariamente a atividade agropecuária e extrativista.

**SEÇÃO II**  
**DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**ARTIGO 14º.** Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR:**

- I. Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Desenvolvimento Rural ou similar;
- II. Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III. Os recursos de responsabilidade do município destinados ao Desenvolvimento Rural e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, que serão repassados automaticamente à medida que se forem realizando as receitas;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMDR terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. Produto de convênios firmados com entidades financeiras;
- VII. Doações em espécies, feitas diretamente ao fundo, mas com declarada origem;

**AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ**



[facebook.com/pmanajas](https://facebook.com/pmanajas)



[www.anajas.pa.gov.br](http://www.anajas.pa.gov.br)



[pma.adm21@gmail.com](mailto:pma.adm21@gmail.com)

*[Handwritten signature]*



- VIII. Recursos oriundos do Imposto Territorial Rural;  
IX. Outras Receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos oriundos da dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal (Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca) responsável pelo Desenvolvimento Rural, será automaticamente transferida para a conta do FMDR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR.

**ARTIGO 15º.** O Fundo fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, de acordo com as deliberações e controle do CMDR.

**ARTIGO 16º.** O titular da gestão do fundo deverá encaminhar para apreciação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e ao CMDR, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realizações financeiras dos recursos do Fundo.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, constará no Plano Diretor do Município.

§ 2º. O orçamento do FMDR, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.

### SECÃO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**ARTIGO 17º.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem o desenvolvimento rural, prioritariamente à agricultura familiar, econômica e socialmente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, responsável pela execução da política de desenvolvimento rural ou por órgão e/ ou entidades conveniadas;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor do desenvolvimento rural;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e execução de programas e projetos ligados ao desenvolvimento rural e funcionamento do CMDR;

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ

facebook.com/pmanajas www.anajás.pa.gov.br pma.adm21@gmail.com

dezembro de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás - Pará, em 16 de julho de 2021.

Vivaldo Mendes Da Conceição  
Prefeito Municipal de Anajás

Aldomir Ricardo Borges de Menezes  
Secretário Municipal de Administração

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ

facebook.com/pmanajas www.anajás.pa.gov.br pma.adm21@gmail.com



Ofício nº 137/21/SEC-CMA.

Anajás/PA, em 28 de junho de 2021.

Exmo. Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO

MD. Prefeito Municipal de Anajás

ANAJÁS – MARAJÓ – PARÁ

PREF. MUN. DE ANAJÁS  
RECEBI(EMOS)

Em: 28/06/2021

Sa. Maria Inês 12:35h

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, de ordem do vereador LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO "ZURUÓ", Presidente deste Poder Legislativo, vimos encaminhar à V. Exa. para os devidos ajustes, sanção, e demais procedimentos, as seguintes proposições que obtiveram aprovação unânime plenária em sessões ordinárias realizadas nesta Casa durante o mês de junho em curso:

1. Projeto de Lei nº 05/2021, de 22/03/2021, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre o desmembramento, reestruturação e reorganização da Secretaria Municipal de Agricultura de Anajás – PARÁ, com a revogação parcial da Lei Municipal nº 028/98, de 09/01/1998, e dá outras providências;
2. Parecer Favorável da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento do Poder Legislativo, a aprovação do Projeto de Lei nº 05/2021, com a inserção das Emendas Modificativas de nºs 07 e 11, datadas de 23/06/2021;
3. Emenda Modificativa nº 07, de 23/06/2021, ao Projeto de Lei nº 05/2021;
4. Emenda Modificativa nº 11, de 23/06/2021, ao Projeto de Lei nº 05/2021;
5. Projeto de Lei nº 06/2021, de 22/03/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Anajás – CMDR – Órgãos componentes e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Anajás, revogando expressamente a Lei Municipal nº 13/98, de 03/12/1998 e dá outras providências;
6. Parecer Favorável da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento da Câmara, a aprovação do Projeto de Lei nº 06/2021, com a inserção da Emenda Modificativa nº 08, de 23/06/2021;
7. Emenda Modificativa nº 08, de 23/06/2021, ao Projeto de Lei nº 06/2021;
8. Requerimento nº 14/2021, de 22/06/2021, de autoria do vereador "Gito Meteoro";
9. Requerimento nº 15/2021, de 23/06/2021, de iniciativa do vereador "Gito Meteoro";
10. Requerimento nº 16/2021, de 24/06/2021, de autoria do vereador "Gito Meteoro";
11. Requerimento nº 07/2021, de 22/06/2021, de iniciativa da vereadora Ana Maria;





12. Requerimento nº 08/2021, de 22/06/2021, de autoria da vereadora Ana Maria;
13. Requerimento nº 13/2021, de 22/06/2021, de iniciativa do vereador "Elson da Farmácia";
14. Requerimento nº 14/2021, de 23/06/2021, de autoria do vereador "Elson da Farmácia";
15. Requerimento nº 15/2021, de 24/06/2021, de iniciativa do vereador "Elson da Farmácia";
16. Requerimento nº 05/2021, de 22/06/2021, de autoria do vereador Gregório Araújo;
17. Requerimento nº 06/2021, de 22/06/2021, de iniciativa do vereador Gregório Araújo;
18. Requerimento nº 07/2021, de 22/06/2021, de autoria do vereador Gregório Araújo;
19. Requerimento nº 08/2021, de 24/06/2021, de iniciativa do vereador Gregório Araújo;
20. Requerimento nº \_\_/2021, de 22/06/2021, de autoria do vereador "Pernajás";
21. Requerimento nº 14/2021, de 22/06/2021, de iniciativa do vereador Jonatas Costa;
22. Requerimento nº 15/2021, de 22/06/2021, de autoria do vereador Jonatas Costa;
23. Requerimento nº 16/2021, de 23/06/2021, de iniciativa do vereador Jonatas Costa;
24. Requerimento nº 17/2021, de 24/06/2021, de autoria do vereador Jonatas Costa;
25. Requerimento nº /2021, de 23/06/2021, de iniciativa do vereador "Zuruó";
26. Requerimento nº 04/2021, de 22/06/2021, de autoria do vereador "Preá";
27. Requerimento nº 05/2021, de 22/06/2021, de iniciativa do vereador "Preá";
28. Requerimento nº 06/2021, de 22/06/2021, de autoria do vereador "Wando Cavalcante";
29. Requerimento nº 07/2021, de 22/06/2021, de iniciativa do vereador "Wando Cavalcante"; e,
30. Requerimento nº 08/2021, de 24/06/2021, de autoria do vereador "Wando Cavalcante".

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, servimo-nos do ensejo para apresentar os nossos protestos da mais alta estima e crescente apreço, colocando este Poder Legislativo a disposição para um intercâmbio que venha beneficiar a toda comuna anajaense.

Atenciosamente,

Jackson Soares Silva  
Sec. Legislativo